



# Câmara Municipal de

Folha n.º 5 do proc.  
N.º 211 de 1994  
Sanctionário

PARECER  
1469/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/94.

PUBLIQUE-SE EM  
05/12/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa dispor sobre a publicidade do Município, instituindo a obrigatoriedade da divulgação, juntamente com a mensagem publicitária, do custo do anúncio.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 118, da Lei Orgânica do Município, e 37, § 1º, da Constituição Federal.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

Substitutivo /94 ao projeto de lei 211/94.

Dispõe sobre a publicidade na Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Da publicidade veiculada por rádio, televisão ou imprensa escrita da Administração Pública Municipal, bem como das empresas e Fundações Municipais, deverá constar, ao final, o custo do anúncio em moeda corrente nacional.

Art. 2º - As despesas com a execução desta



# Câmara Municipal de

Folha n.º	6	do proc.
N.º	292	de 1974
Funcionário <i>Pess</i>		

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/06/74.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
(com interesse)

*[Handwritten signature]*  
CC, *[Handwritten]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
RELATOR